

DESPACHO

Assunto: Eleição da Comissão Paritária relativa ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3) para o quadriénio 2017/2020

Considerando que o Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), regulamentado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, prevê no seu artigo 22.º, a existência de uma Comissão Paritária com competência consultiva, para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

Considerando que a Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;

Considerando que os representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores abrangidos pelo SIADAP 3;

Considerando que têm capacidade eleitoral e legitimidade para fazer parte de uma eventual lista, todos os trabalhadores afetos ao Município de Mirandela, que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses e que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores é organizado nos termos de despacho do presidente do órgão executivo.

Nesta conformidade, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, determino fixar a seguinte tramitação a que deve obedecer o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores do Município de Mirandela, para o quadriénio 2017/2020:

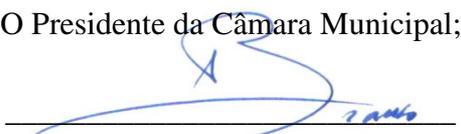
1. Até às 17.00 horas do dia 20 de janeiro de 2017, devem ser entregues na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos as listas de candidatos bem como os membros das mesas de voto até ao máximo de cinco trabalhadores por cada mesa. Na ausência de indicação, os mesmos serão por mim designados até 48 horas antes da realização do ato eleitoral;
2. O ato eleitoral será realizado a 30 de janeiro, por escrutínio secreto;
3. As mesas de voto funcionam das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nas Oficinas Municipais, na Biblioteca Municipal e no Palácio dos Távoras;
4. A comunicação dos resultados da eleição será efetuada até às 16.00 horas do dia 31 janeiro;

5. Do ato eleitoral será elaborada ata pelos membros da mesa, que deverá ser apresentada aquando da entrega dos resultados obtidos;
6. Os trabalhadores que fizerem parte da mesa de voto, serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período necessário à execução dos trabalhos necessários à votação;
7. Os restantes trabalhadores serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
8. Serão eleitores e elegíveis todos os trabalhadores a exercer funções no Município de Mirandela, sujeitos à avaliação do desempenho nos termos do SIADAP 3 (avaliação do desempenho dos trabalhadores).
- 9 - A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Do presente Despacho deverá ser dada publicitação imediata no Portal do Município de Mirandela e afixação nos lugares habituais.

Mirandela, 09 de janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal;



António José Pires Almor Branco